

(1)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

RUA FORTA GROSSA S/Nº FONE (043) 464-1261

MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

LEI Nº 078/95

SÚMULA:- Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, CUMPRINDO O DISPOSTO DO § 7º DO ART. 32, DA LEI ORGÂNICA DESTA MUNICIPALIDADE, PROMULGO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Os veículos pertencentes e locados ao Poder Executivo Municipal do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, serão utilizados de acordo com a disposição da presente Lei.

Art. 2º - Os veículos de propriedade e locados do Poder Executivo Municipal, são assim definidos:

CATEGORIA I - Veículos de Representação, de uso exclusivo do Prefeito Municipal.

CATEGORIA II - VEÍCULOS DE SERVIÇOS, todos os demais veículos pertencentes e locados a frota do Poder Executivo Municipal, com a destinação exclusiva em serviços, no exercício das atividades inerentes à Função Pública.

§ 1º - É considerado transgressão, a utilização de "Veículos de Serviço" por Servidores Públicos Municipais, para fins pessoais, incluindo-se o transporte individual ou coletivo, da residência à repartição e vice-versa;

§ 2º - Os veículos definidos neste artigo, pertencentes ou locados ao Poder Executivo Municipal, deverão ostentar para identificação nas portas dianteiras, a inscrição " **SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**", nas medidas 15x30cm, devendo constar abaixo deste, o nome do Departamento a que pertencem, pintados nas cores, de modo a contrastar com a cor do veículo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

RUA PONTA GROSSA 51º FONE (043) 464-1261

MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

Art. 3º - O deslocamento de " **Veículos de Serviços**", somente será permitido para uso exclusivamente em serviços, quando previamente autorizado pelo Departamento competente, em formulário próprio, contendo o horário de saída e chegada, placa, marca, quilometragem, destino e nome do condutor.

Art. 4º - Deverá ser encaminhado ao Departamento de Administração, obrigatoriamente, até o dia 15 do mês subsequente, o relatório de "Controle e Utilização da Frota Rodoviária", para fins de acompanhamento e controle do uso da frota.

Art. 5º - Todos os Veículos de Serviço, com exceção aos ônibus escolares e ambulâncias, deverão estar recolhido ao pátio, diariamente até às 18:00 horas.

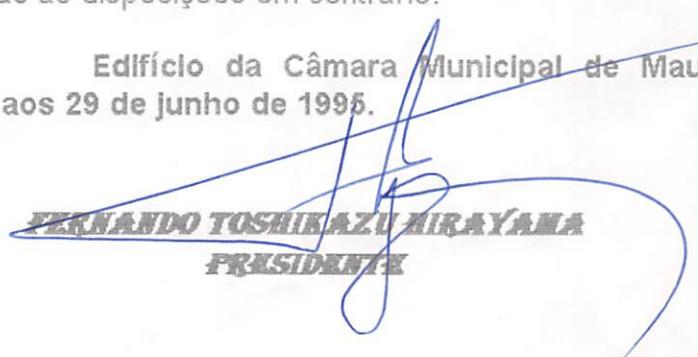
Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá, através de Decreto, instituir uma Comissão Especial de Sindicância, vinculada ao Departamento de Administração, com a finalidade de apurar denúncias e comunicações de irregularidades e de uso indevido de veículos da frota Oficial, além de propor a sanção cabível ao condutor e aos passageiros.

Parágrafo Único - A Comissão será integrada por três membros, dentre os quais um Vereador, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Para efeito de controle, de que trata o Art. 4º desta Lei, os gastos com o combustível, consumido pelo veículo, deverá a nota fiscal respectiva, constar a identificação do veículo abastecido, com o número da placa, quilometragem e nome do motorista.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 29 de junho de 1995.


FERNANDO TOSHIKAZU HIRAYAMA
PRESIDENTE